

Resolução CRP-23 nº 002/2021

Institui a Câmara de Mediação do CRP-23. no que dispõe sobre a Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019.

O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019 que Institui o Código de Processamento Disciplinar;

Considerando a deliberação da 113ª Reunião Plenària do CRP-23, 19ª Reunião Plenária Ordinária do III Plenário "Psicóloga Nara Wanda Zamora Hernandéz":

Considerando a deliberação da XXXI Reunião da Diretoria do CRP-23, 54ª Reunião Ordinária da Diretoria do III Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Mediação do CRP-23 para operacionalizar atividades de: notificação, orientação, resolução consensual de conflitos que relacionados às denúncias, representações ou procedimentos investigativos e éticos em âmbito da psicologia.

Art. 2º A Câmara de Mediação do CRP-23 estará vinculada à Comissão de Orientação e Ética (COE-TO), tendo seu início a partir da requisição da COE-TO, onde seus atos poderão ser revisados pela COE, no que diz respeito à competência, não ao mérito, uma vez efetivado o Termo de Ajuste de Conduta, o caso deve ser encerrado e arquivado junto à pasta da(o) Psicóloga(o), com envio de cópia do Termo de Ajuste de Conduta para COE do CRP-23.

§ 1º A Câmara de Mediação do CRP-23 possui três membros, devendo ser selecionados por edital e autorizados por portaria específica do presidente do CRP-

Quadra 110 Norte, Alameda 09, Nº 02, Plano Diretor Norte | Palmas-TO. CEP 77.006-136.

(63) 3215 76 22 (63) 3215 16 63



- 23, ou, designados por Ato específico emitido pelo Presidente da Comissão de Orientação e Ética, conforme Art. 11, da Resolução do CFP nº 11/2019.
- § 2º Comporão a Câmara de Mediação do CRP-23 os seguintes cargos: Presidente da Câmara de Mediação do CRP-23; 1º Secretária(o) e 2º Secretário.
- § 3º As reuniões e audiências da Câmara de Mediação do CRP-23 podem ocorrer com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros.
- § 4º A partir da necessidade do CRP-23, e da demanda existente junto a COE-TO, poderão ser criadas Câmaras de Mediação em cidades de maior número de psicólogas(os) inscritos no regional, e/ou cidades estratégicas, a critério da administração pública.
- Art. 3º A Câmara de Mediação do CRP-23 funcionará de forma virtual até que outro meio como o físico seja medida possível, viável e mais relevante, através do canal de interação google meet (https://meet.google.com/).
- Art. 4º A(o) Presidente da Câmara de Mediação do CRP-23 presidirá as audiências de mediação, conciliação e de Ajuste de Conduta, assinará todos os documentos da Comissão através de assinatura digital, fornecida pelo CRP-23.
- Art. 5º Além das atividades previstas na Resolução do CFP nº 11/2019 a Câmara de Mediação do CRP-23 poderá realizar, as seguintes atribuições:
- I mediar conflitos ocorridos no interior do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, ocorrido entre servidores e/ou gestores, ou ao público atendido;
- II orientar a comunidade da psicologia sobre a possibilidade de mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;
- III apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora para equacionamento dos problemas enfrentados;
- IV realizar pesquisa e/ou estudos sobre o tema, bem como palestras e participar de outros eventos, com anuência prévia do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região;
- V poderão realizar mediação e Termo de Ajuste de Conduta (TAC) junto aos servidores, nas faltas administrativas, não impedindo a plenária, ou a diretoria ou a COE-CRP/23, de tomar outras medidas como a própria abertura e evolução de procedimentos administrativos.
- Art. 6º Os membros da Câmara de Mediação do CRP-23 serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região,
- Quadra 110 Norte, Alameda 09, N

 O2,
 Plano Diretor Norte | Palmas-TO.
 CEP 77.006-136.
- (63) 3215 76 22 (63) 3215 16 63 www. crp23 . org .br



cujos procedimentos serão fixados em Edital simplificado e assinatura de documentos.

Art. 7º O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento dos dispositivos presentes na Resolução nº 11/2019.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Palmas, 15 de março de 2021.

Tássio de Oliveira Soares

Conselheiro Presidente CRP-23